



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
 Coordenação de Gestão Urbana  
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Intervenção Viária – DIV 22/2023 - SEI-GDF nº 00131-00001609/2022-33, 00131-00002230/2023-21 e 00131-00001922/2022-71.

**DIV 22/2023 – DIRETRIZES PARA PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO, ESTACIONAMENTO, ACESSIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREA PÚBLICA, ÁREA ESPECIAL OESTE, SETOR CENTRAL, RA-II/RA-GAM**

<b>Processo SEI nº</b> 00131-00001528/2022-33 e 00131-00002230/2023-21
<b>Elaboração:</b> Renata Freitas Carvalho Caldeira – Assessora – (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Ricardo José Câmara Lima – Assessor, Vanessa Gonçalves Torres DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora – DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH
<b>Supervisão:</b> Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEADUH
<b>Interessado:</b> Administração Regional do Gama – RA II / RA GAM
<b>Endereço:</b> Áreas públicas limítrofes aos Lotes da Área Especial Oeste, Setor Central, Gama – RA II / RA - GAMA

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria n.º 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

**1.2.** Esta DIV 22/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação de estacionamento e calçamento acessível nas áreas frontais e laterais dos estacionamentos do Clube Recreativo Flamboyant, Cooperativa dos Produtores do DF, localizados nos Lotes 24-26, Hospital Maria Auxiliadora, Lote 16, e UBS 07, Lote 17, Área Especial Oeste, Setor Central, Gama – RA II / RA - GAMA, conforme solicitações constantes nos Processos SEI n.º 00131-00001528/2022-33, 00131-00001922/2022-71 e 00131-00002230/2023-21 de interesse da Administração Regional do Gama – RA II/RA-Gama;

**1.3.** Este documento define: **Diretrizes Gerais de Projeto, Paisagismo, Acessibilidade: Calçadas, Vias e Estacionamentos, Mobiliário Urbano, Infraestrutura, Sinalização e Iluminação;**

**1.4.** Os lotes do entorno da área pública da Área Especial Oeste, Setor Central, Gama – RA II / RA - GAMA, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar 1007 de 28 de abril de 2022](#);

**1.5.** Os arquivos georreferenciados desta DIV 22/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

**2. LOCALIZAÇÃO**

**2.1.** A área pública a ser urbanizada, objeto desta DIV 22/2023, localiza-se nas áreas públicas adjacentes aos lotes da Área Especial Oeste, Setor Central, Gama – RA II / RA - GAMA, conforme indicado na **Figura 01 e 02**;

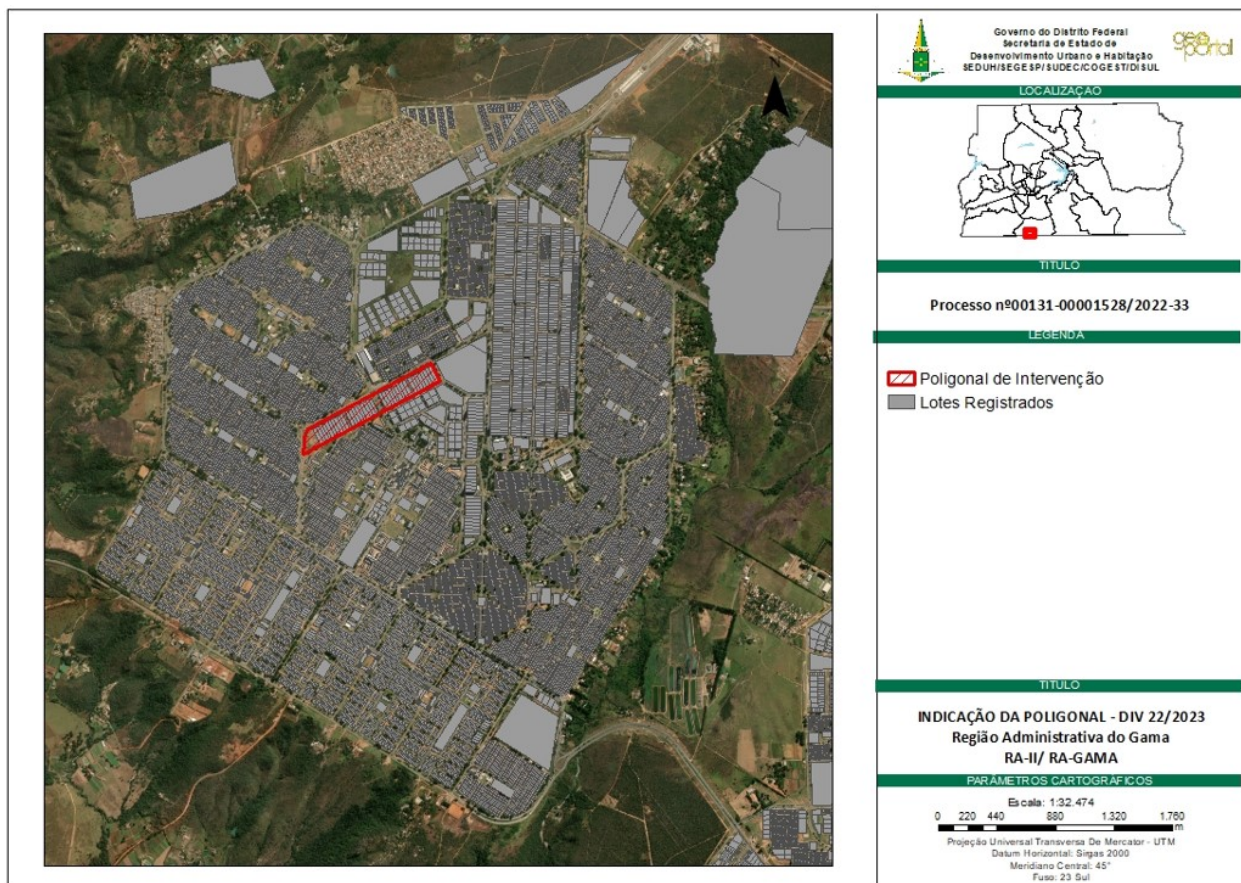


Figura 01: Localização da DIV 22/2023 na Região Administrativa do Gama – RA-II/RA-Gama. Fonte: Geoportal/SEDUH.

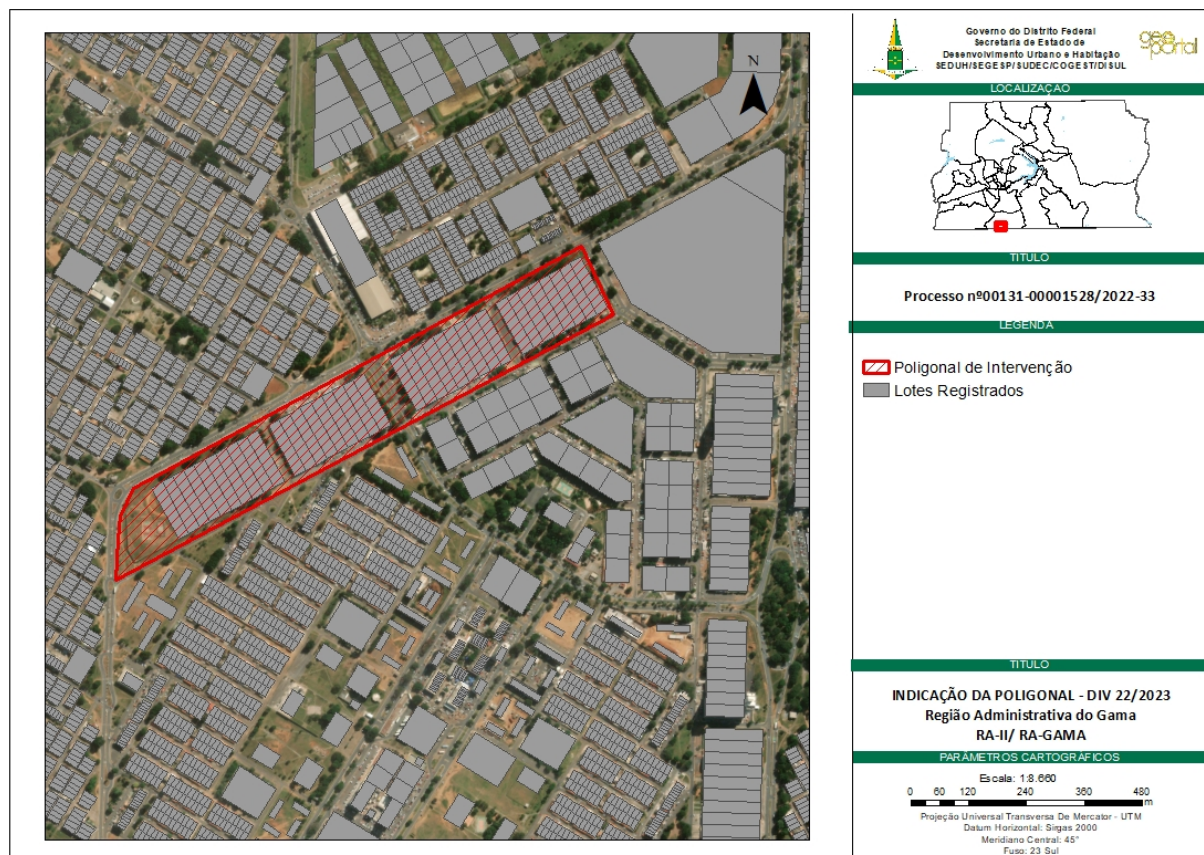


Figura 02. Mapa com indicação da área no contexto do Setor Central do Gama. Fonte. Geoportal/SEDUH.

### 3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

#### 3.1. Esta DIV 22/2022 tem como objetivo:

- Indicar diretrizes de ocupação da área pública limítrofe ao conjunto urbano da região, tendo em vista a malha consolidada e as demandas coletivas de qualificação de fluxos e permanências nessas áreas;

- Implantar calçamento contínuo e acessível próximo aos lotes situados na Área Especial Oeste, Setor Central, Gama;
- Preservar áreas verdes e fazer o tratamento paisagístico do percurso contínuo da Avenida JK até a Avenida dos Bombeiros;
- Promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, bem como o de veículos motorizados e não motorizados, de forma a promover a qualidade da mobilidade urbana;
- Adequar as áreas de estacionamentos públicos (implantados e não previstos no Projeto de Urbanismo registrado em cartório PR 5/2, de forma a promover a acessibilidade com calçadas;
- Garantir a continuidade do percurso das ciclovias implantadas no local;
- Garantir a acessibilidade e promover a integração entre os espaços públicos e privados;
- Conectar a área da intervenção ao projeto de rota acessível ao Centro de Ensino Especial 01 do Gama, previsto pelo projeto registrado em cartório SIV/MDE 055/2017, de forma a garantir um percurso livre, contínuo e acessível aos equipamentos públicos situados no local, beneficiando o maior número de usuários.
- Requalificar as calçadas existentes em todo o perímetro da Área Especial Oeste – Setor Central, com acessibilidade e mobiliário urbano;
- Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana da área e entorno;
- Preservar a identidade local e social;
- Promover a socialização, conforto, segurança, e qualidade de vida para os usuários da área pública objeto desta DIV 22/2023.

**3.2.** Esta DIV 22/2023 atende à solicitação da Administração Regional do Gama para implantação de estacionamentos nas áreas públicas localizadas na Área Especial Oeste, Módulos 13-26, Setor Central, e UBS 07, Área Especial Oeste, Gama – RA II / RA – GAMA.

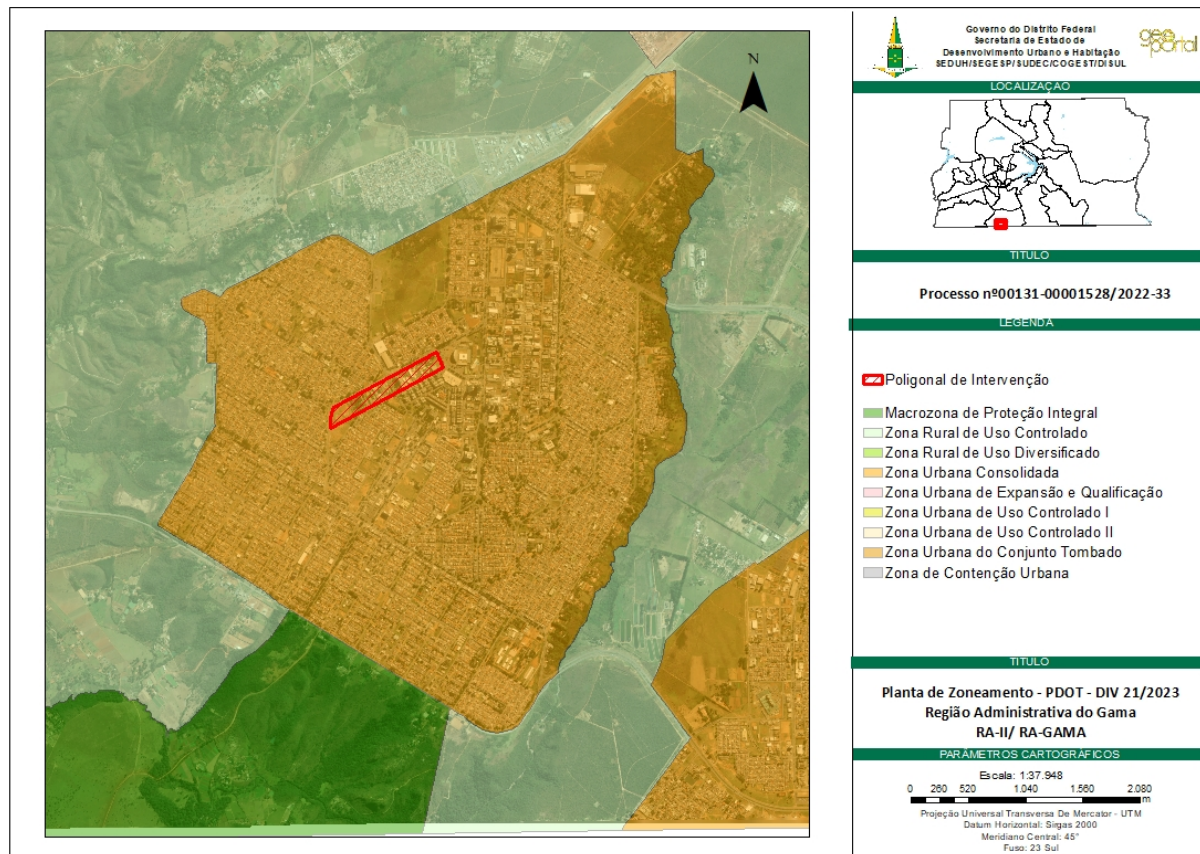
#### 4. **CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO**

##### 4.1. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT:

**4.1.1.** A área objeto de intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada, **Figura 03**;

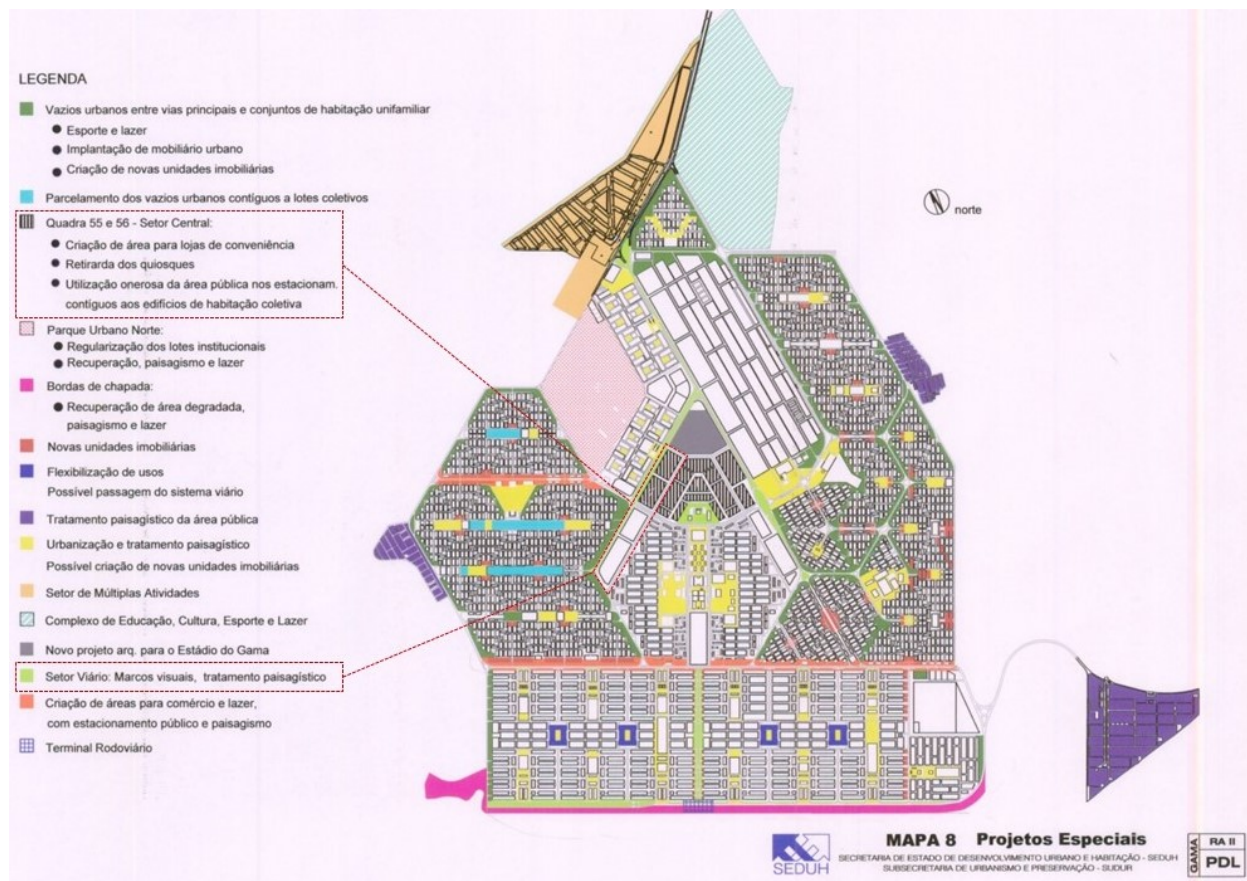
**4.1.2.** A área objeto desta DIV 22/2023, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, está inserido na Macrozona Urbana Consolidada – ZUC (Figura 03), caracterizados conforme estabelecido nos artigos 72 do PDOT/2012:

“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.”



**Figura 03.** Recorte Zoneamento PDOT/2012 com a indicação da destinação da área pública objeto desta DIV 22/2023. Fonte: Mapoteca/GDF.

**4.2.** De acordo com o Plano Diretor Local do Gama – PDL, instituído pela [Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006](#), a área se destina ao “Sistema viário: Marcos visuais e tratamento paisagístico”, além de conter Lotes destinados à “criação de área para lojas de conveniência, retirada de quiosques, utilização onerosa da área pública nos estacionamentos contíguos aos edifícios de habitação coletiva” conforme indicado na **Figura 04**;



**Figura 04.** Recorte Plano Diretor Local do Gama – PDL com a indicação da destinação da área. Fonte. Mapoteca/GDF

### 4.3. Projetos Urbanísticos

**4.3.1.** A área pública limítrofe à Área Especial Oeste, Setor Central, Gama – RA II / RA – GAMA, objeto desta DIV 22/2023 está consubstanciada no Projeto de Urbanismo CSG-SC PR 5/2, registrado em cartório, conforme ilustrado na **Figura 05**;

**4.3.3.** O espaço público teve significativas alterações em relação ao Projeto de Urbanismo – PR 5/2 com a implantação de bolsões de estacionamentos, indicados na **Figura 05**;



**Figura 05.** Recorte Projeto de Urbanismo – PRs 5/2 com a localização das solicitações dos Processos SEI 00131-00002230/2023-21, 00131-00001528/2022-33 e 00131-00001922/2022-71. Fonte. Mapoteca/GDF.

### 4.4. Lei de Uso e Ocupação do Solo

**4.4.1.** A [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes circunvizinhos à área, indicados na **Figura 06**, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias:

*“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.*

(..)

**I - UOS RE - Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente residencial e que apresenta 3 subcategorias:**

**a) RE 3 - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos;**

**II - UOS RO - Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#).**

(...)

**b) RO 1, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;**

**c) RO 2, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação, e;**

(...)

**III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comerciais, prestação de serviços, institucional e industrial,**

simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

**a) CSII R 1** - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

**b) CSII R 2 NO** - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

**V - UOS CSII** - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comerciais, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, e que apresenta 3 subcategorias:

**a) CSII 1** - localiza-se em áreas internas aos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, com características de abrangência local;

(...)

**VIII - UOS Inst** - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;

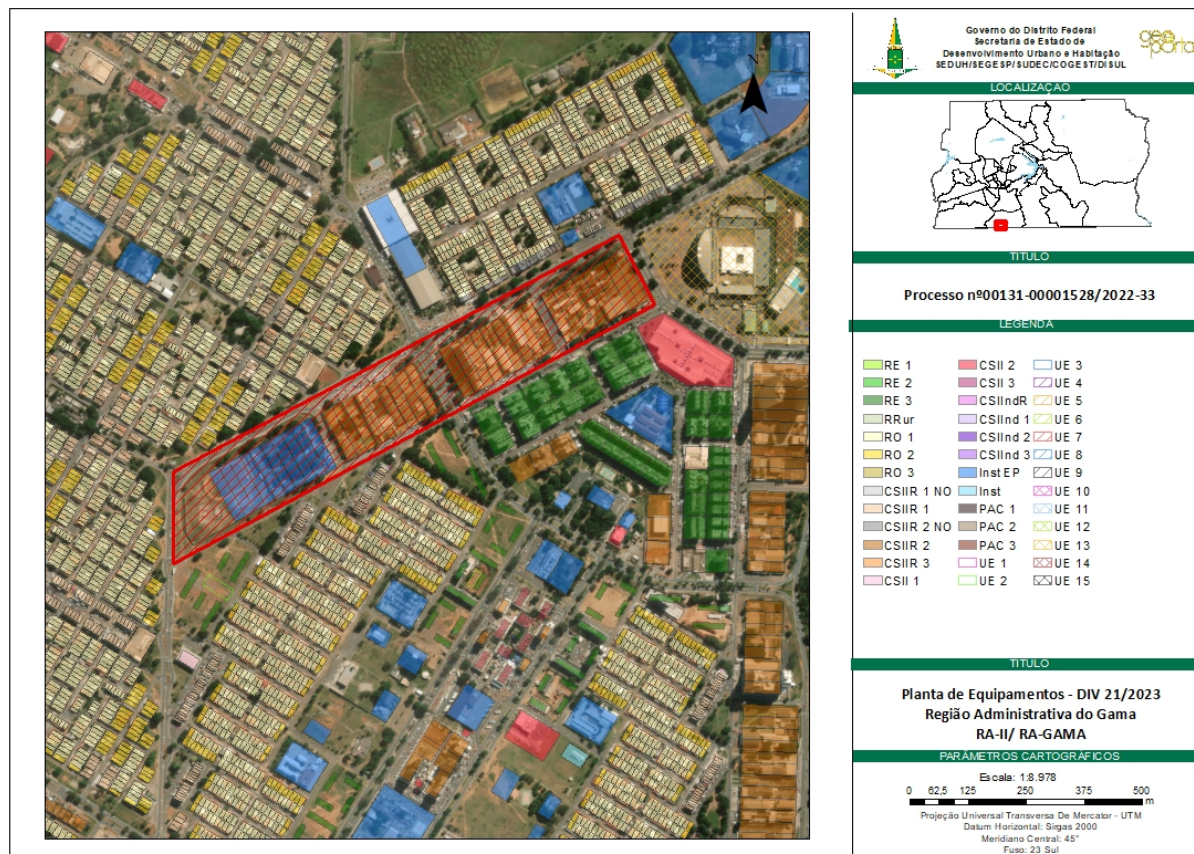
(...)

**IX - UOS Inst EP** - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

(...)

**IX - UOS Inst EP** - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;”

4.4.2. Os parâmetros urbanísticos das UOS, conforme **Figura 06**, encontram-se no Anexo III da LUOS/2019;



**Figura 06.** Indicação da área no contexto da LUOS/2022. Fonte: Geoportal/SEDUH

## 5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

5.1. A situação atual da ocupação, configura-se da seguinte forma, ilustrada nas **Figuras 07**.



**Figura 07.** Foto de satélite da área objeto desta DIV 22/2023 com informações da situação atual Fonte. Google Maps e SEDUH.

**5.1.1** Após verificação da situação urbanística da área, observou-se que a concentração de polos geradores de viagem implantados na Área Especial Oeste, Setor Central, Gama, indica a necessidade de qualificação da circulação de pessoas e veículos.

**5.1.2** O espaço público teve significativas alterações em relação ao Projeto de Urbanismo – PR 5/2, destacando a implantação de estacionamentos em desconformidade com o Projeto de Urbanismo registrado em cartório e a concentração de fluxos interrompidos no local., indicados na **Figura 07**;

**5.1.3.** A área objeto desta DIV 22/2023 é utilizada pela população, principalmente como estacionamentos implantados, não previstos em Projeto de Urbanismo – PR 5/2, com a interrupção da circulação de pedestres, descontinuidade de fluxos e perda das áreas verdes e arborização. **Figuras 08, 09, 10, 11 e 12**;



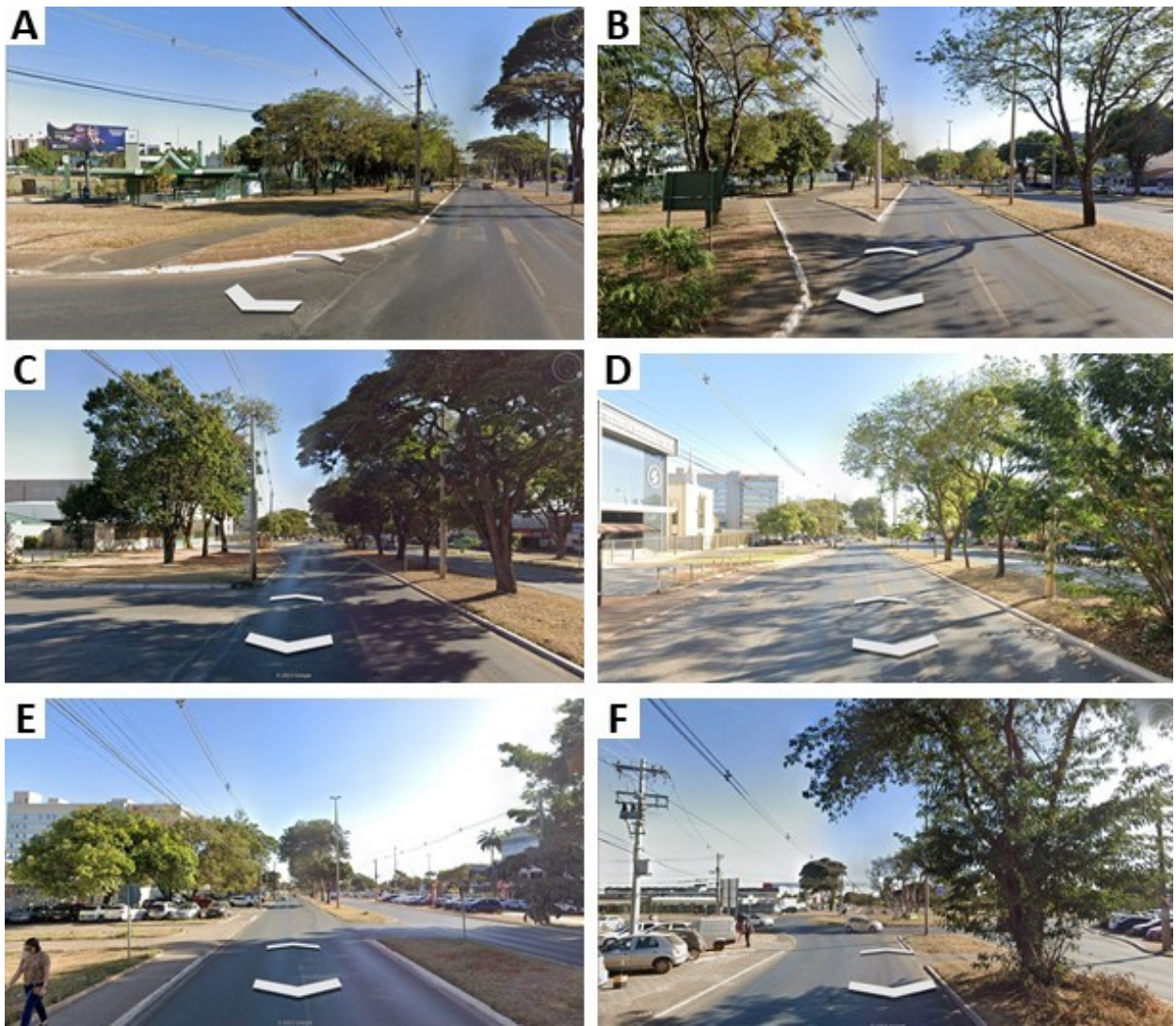
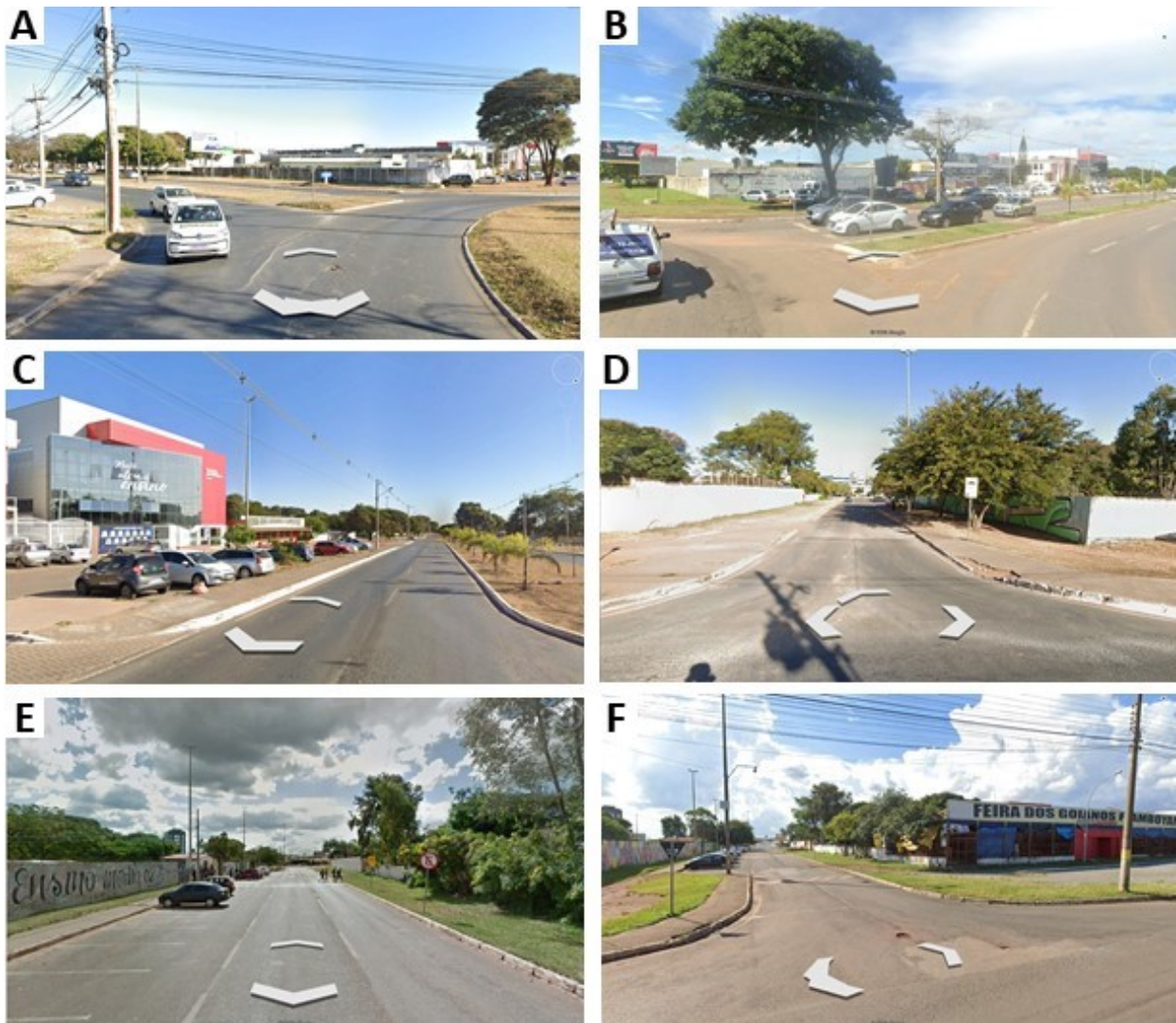


Figura 08: Área pública circunvizinha aos Lotes 1 a 17, Área Especial Oeste, Setor Central, Gama.

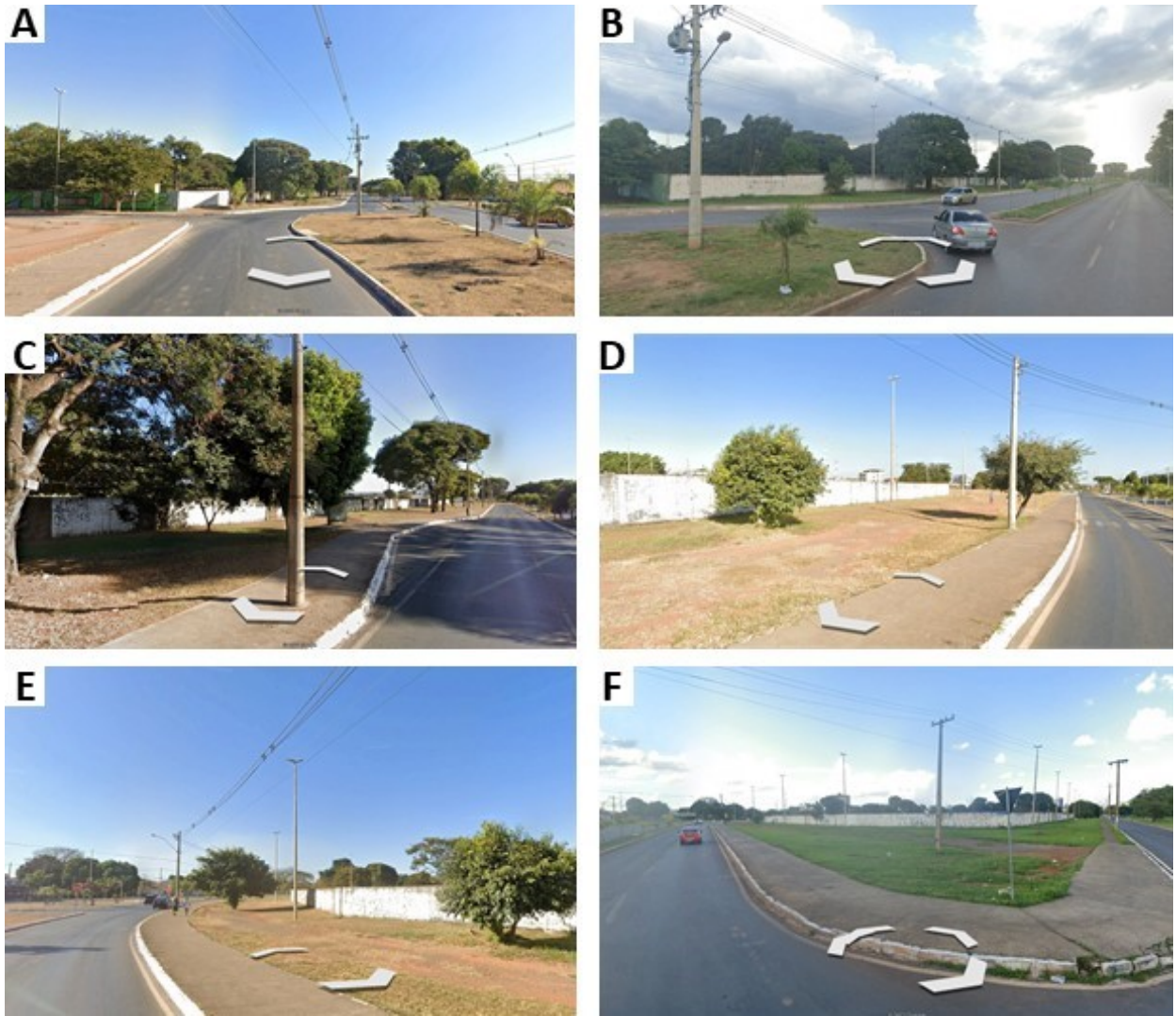




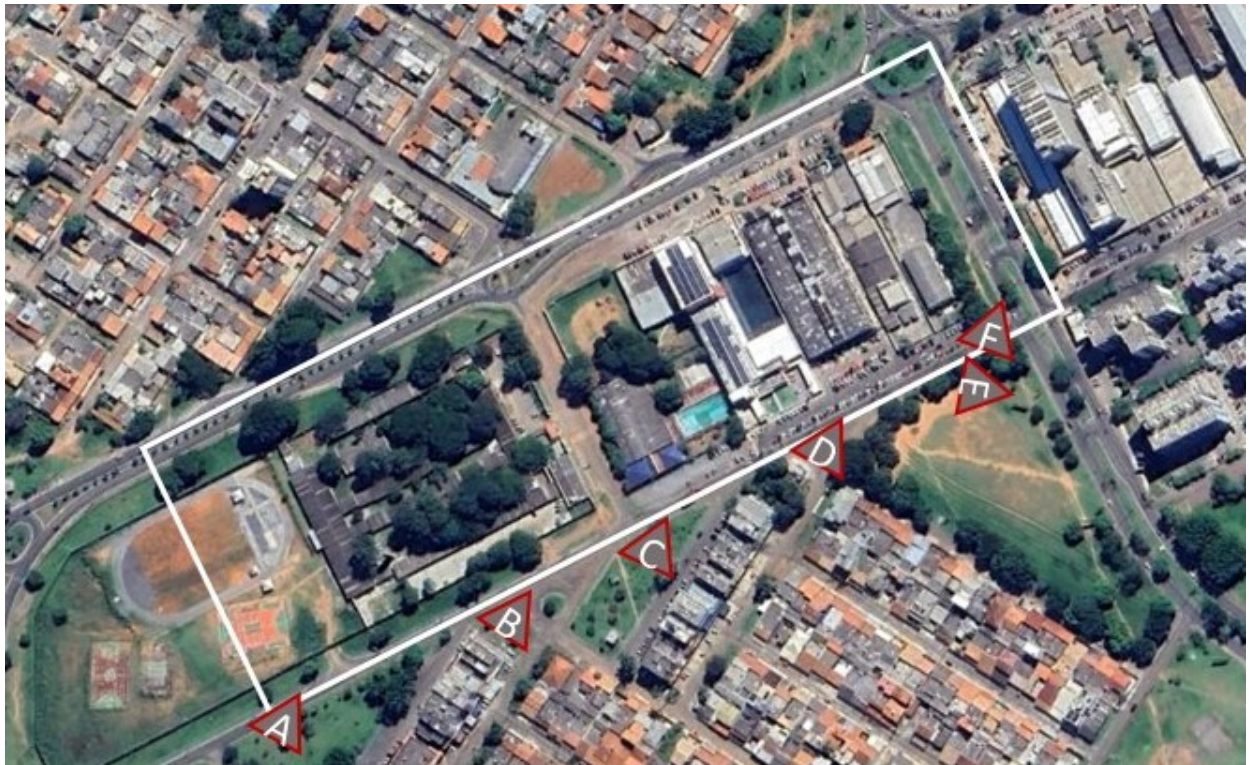


**Figura 09:** Estacionamento implantado na área pública circunvizinha à parte frontal dos Lotes 18 a 26, Área Especial Oeste, Setor Central, Gama.





**Figura 10:** Área pública circunvizinha à parte frontal dos Lotes 27 a 36, Área Especial Oeste, Setor Central, Gama.



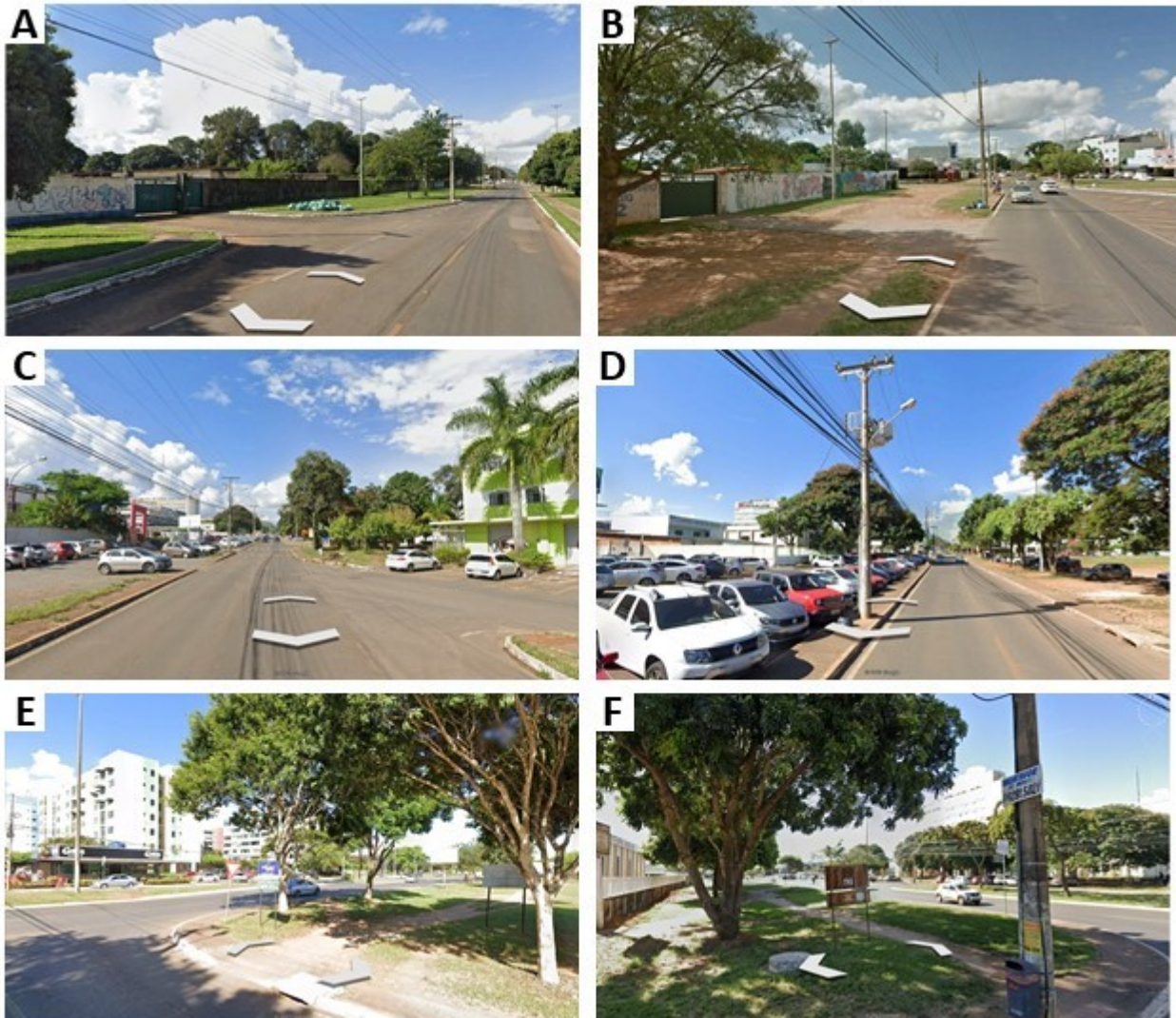
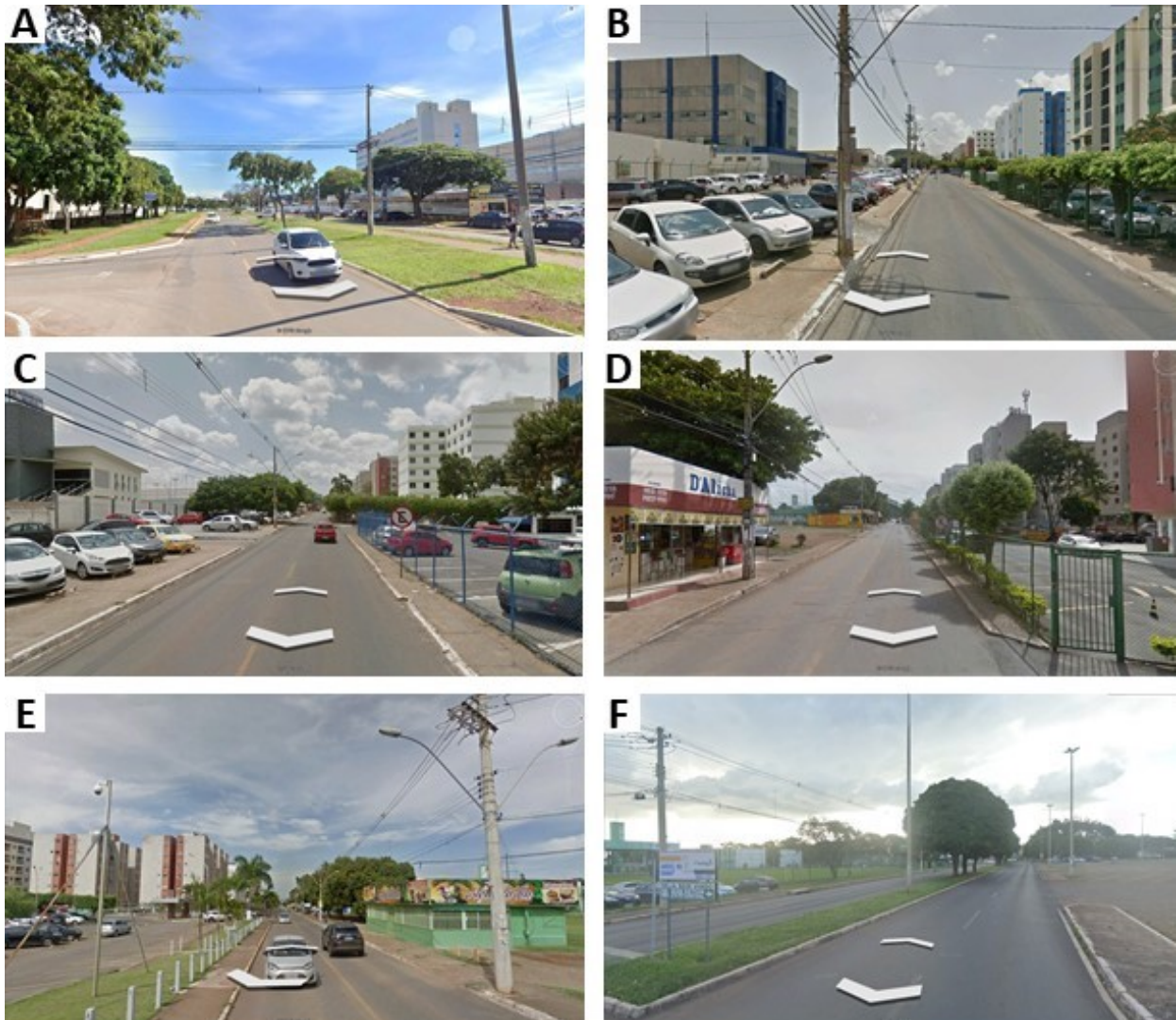


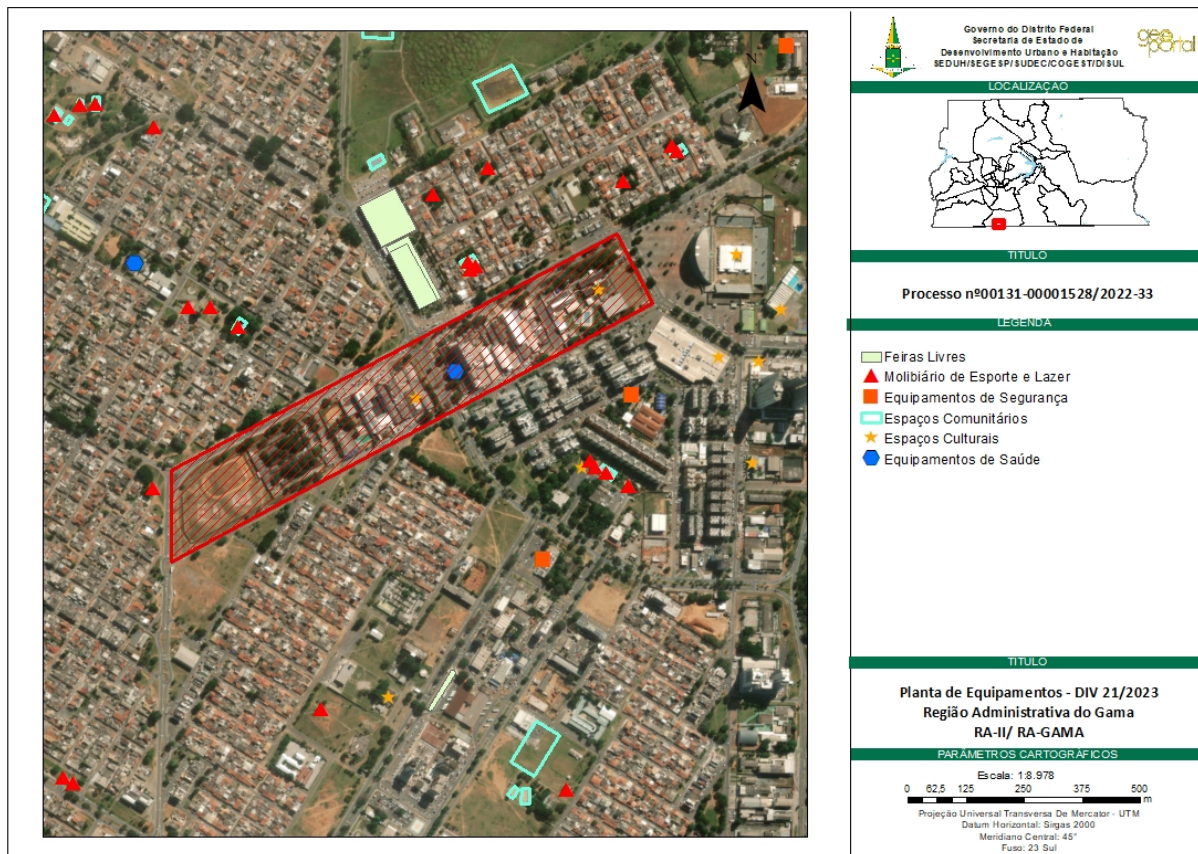
Figura 11: Área pública circunvizinha à parte posterior dos Lotes 18 a 36, Área Especial Oeste, Setor Central, Gama.





**Figura 12:** Área pública circunvizinha à parte posterior dos Lotes 01 a 17, Área Especial Oeste, Setor Central, Gama

**5.1.4.** Há indicação de equipamentos públicos, mobiliário urbano, equipamento de esporte e lazer nas quadras vizinhas, espaços comunitários, culturais e de saúde no entorno da área objeto desta DIV 22/2023, **Figura 13;**



**Figura 13:** Identificação dos equipamentos públicos comunitários, esporte e Lazer, localizados no entorno da área pública lateral aos Lotes da Área Especial Oeste, Setor Central, Gama

**5.1.5.** A concentração de equipamentos públicos implantados na Área Especial Oeste, Setor Central, Gama, indica a necessidade de qualificação da circulação de pedestres e veículos motorizados e não motorizados, haja vista a concentração de fluxos no local.

## 5.2. Sistema Viário

**5.2.1.** As vias do entorno da área objeto desta DIV 22/2023 configuram-se como Via de Circulação, Coletora e Vias Locais, conforme Hierarquia Viária ilustrada na **Figura 14**;

**5.2.2.** O acesso à área em tela, definido nos Projetos PR 5/2 e ocorre por Vias de Circulação e Via Local, **Figura 14**;

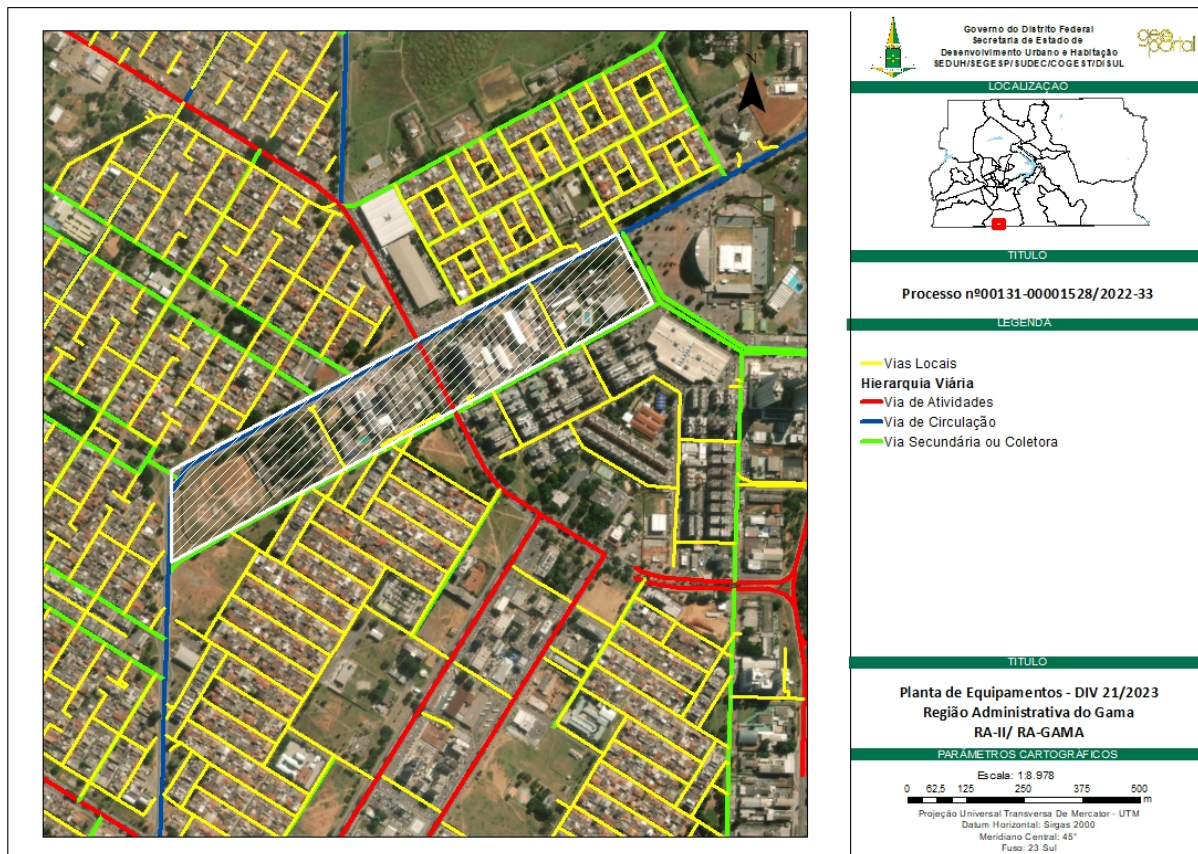


Figura 14. Mapa Hierarquia Viária – Fonte: Geoportal/SEDUH

5.3. Constata-se que a região possui tráfego intenso de veículos, constituindo-se como um centro relevante para a Região administrativa do Gama, RA – II, RA-GAM.

## 6. DIRETRIZES GERAIS

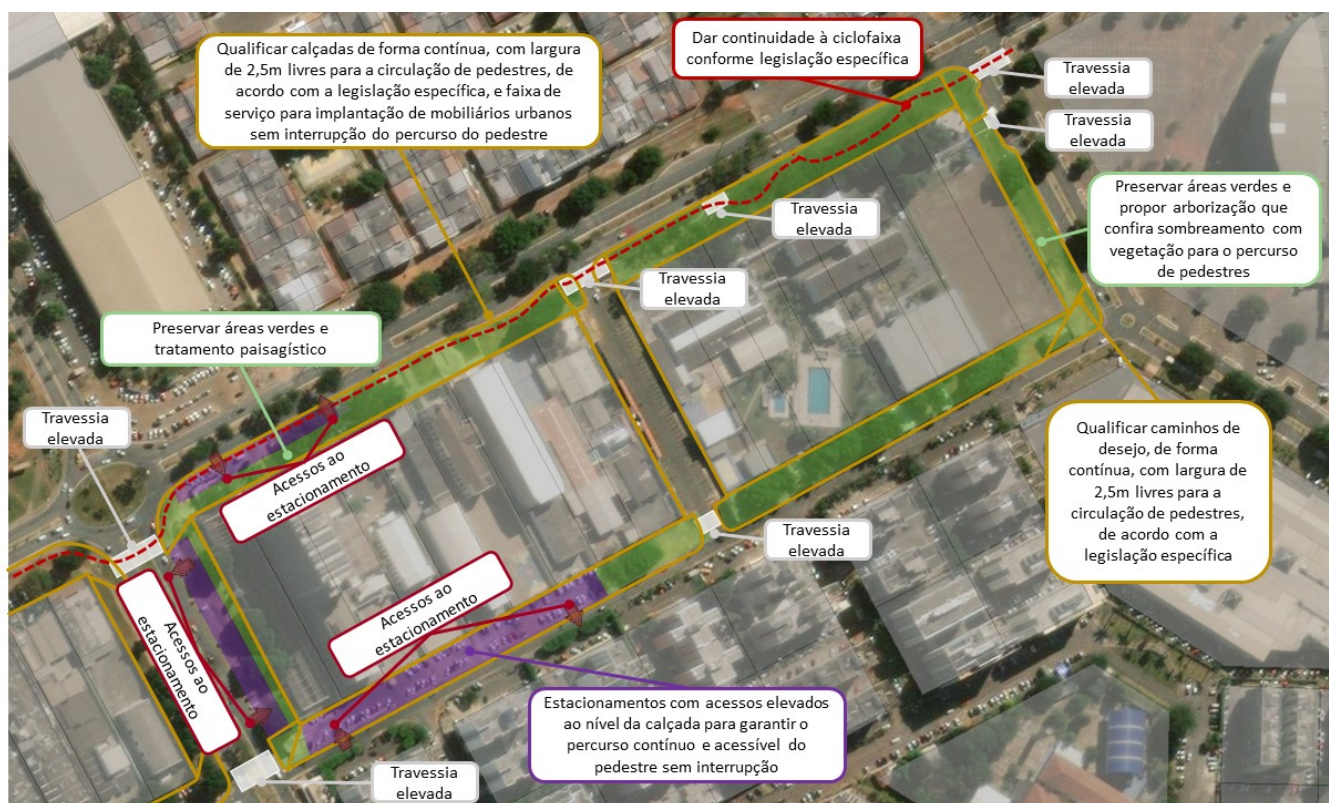
- 6.1. Oferecer melhores condições de mobilidade aos cidadãos, ofertando-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia;
- 6.2. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção viária;
- 6.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.4. Considerar o contexto em que as calçadas, vias e estacionamentos estão inseridos, a paisagem, as características de uso e ocupação limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação pela população;
- 6.5. Priorizar a circulação, a segurança, o lazer e o conforto dos usuários;
- 6.6. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;
- 6.7. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 6.8. Eliminar discontinuidades e obstáculos na via e calçadas;
- 6.9. Possibilitar a requalificação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização, implantação de paraciclos, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal e as Legislações pertinentes;
- 6.10. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes.

## 7. DIRETRIZES ESPECIFICAS

7.1 Considerando as diretrizes indicadas nesta DIV 22/2023, apresenta-se croqui com as indicações definidas para a área, **Figuras 15, 16 e 17**;



**Figura 15.** Condicionantes para intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas por esta Disul para a área. Fonte: DISUL/SEDUH.



**Figura 16.** Aproximação com croqui detalhado das diretrizes direcionadas aos Lotes 01 a 17, Área Especial Oeste, Setor Central, Gama.



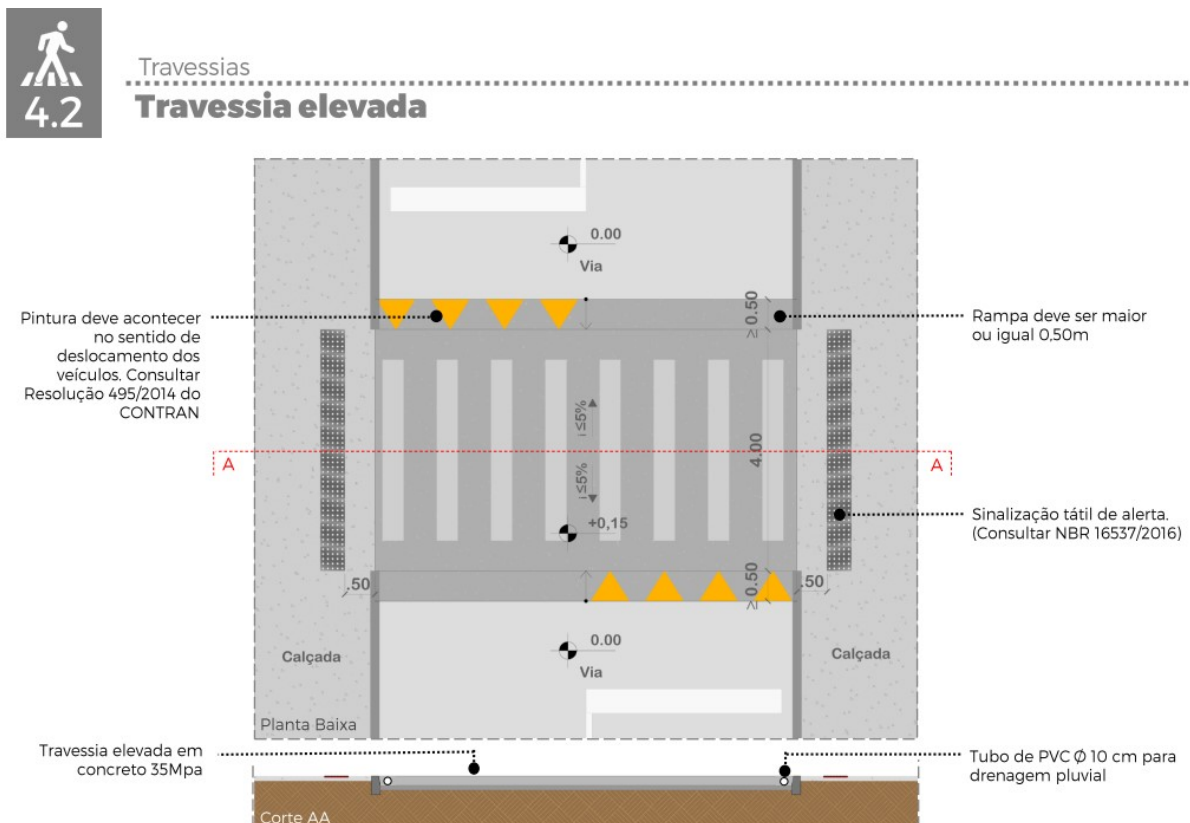
**Figura 17.** Aproximação com croqui detalhado das diretrizes direcionadas aos Lotes 18 a 36, Área Especial Oeste, Setor Central, Gama.

**7.1.** São os itens constantes do Programa de Necessidades identificados nesta DIV 22/2023, **Figuras 15, 16 e 17:**

**7.1.1.** Qualificar as calçadas situadas no interior do polígono de intervenção, tornando o percurso do pedestre contínuo, com largura de 2,0m livres para a circulação de pedestres e faixa de serviço para implantação de mobiliários urbanos sem interrupção do percurso do pedestre, conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização – SEDUH.

**7.1.2.** Conectar a área da intervenção ao projeto de rota acessível ao Centro de Ensino Especial 01 do Gama, previsto pelo projeto registrado em cartório SIV/MDE 055/2017, de forma a garantir um percurso livre, contínuo e acessível aos equipamentos públicos situados no local, beneficiando o maior número de usuários.

**7.1.3.** Implantar travessias elevadas nas interrupções do percurso de pedestres ao longo da Área Especial Oeste do Setor Central, conforme o Guia da Urbanização – SEDUH, **Figura 18:**





**Figura 18.** Croqui esquemático de um projeto de travessia elevada. Fonte: Guia de Urbanização, SEDUH.

- Qualificar a área de embarque e desembarque na área pública em frente ao acesso ao Centro de Ensino Médio 02, CEM 02, do Gama, com calçadas acessíveis, livres e contínuas, além de faixa de serviço para implantação de mobiliários urbanos sem interrupção do percurso do pedestre, conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização – SEDUH;
- Qualificar os percursos demarcados com as linhas de desejo, a fim de promover um percurso livre e contínuo conforme o percurso natural consolidado pelos transeuntes, observando as disposições constantes nas normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização – SEDUH.
- Implantar ciclovia seguindo o percurso contínuo próximo à Avenida JK até a Avenida dos Bombeiros, a fim de garantir a mobilidade urbana de ciclistas de forma segura e confortável, facilitando o acesso aos equipamentos urbanos localizados na Área Especial Oeste do Setor Central do Gama, incentivando o uso do modal, em conformidade com a norma específica e o Guia da Urbanização, SEDUH;
- Prever área para Instalação de paraciclos próximos aos acessos dos lotes, para promover o uso de bicicletas.
- Regularizar estacionamento existente (vagas 90º), não previsto no Projeto de Urbanismo registrado em cartório PR 5/2, mantendo a arborização existente e faixa de área verde indicada nos Croquis de **Figuras 15, 16 e 17**. Caso necessário, reduzir área de estacionamento para implantar calçadas acessíveis conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização - SEDUH;
- Levantar espécies arbóreas existentes no entorno da poligonal e preservar as espécies nativas.
- Prever espaços de Jardim com arborização e percursos sombreados e livres de obstáculos.
- Requalificar as calçadas existentes e interrompidas e implantar lixeiras e bancos onde se fizerem necessários.

**7.3.** Atividades a serem desenvolvidas na área, devem garantir o deslocamento, socialização, integração, encontro, descanso e lazer para a população local;

**7.4.** Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba “Gestão de Territórios”, inserido em “Diretrizes Urbanísticas”;

**7.5.** Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

## 8. PAISAGISMO

**8.1.** Criar, se possível, espaço com pontos sombreados para os pedestres;

**8.2.** Conservar características naturais da paisagem urbana do entorno;

**8.3.** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas no perímetro da área pública, próximas às vias locais, e realocar as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto;

**8.4.** Utilizar nos estacionamentos vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

**8.5.** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

**8.6.** Preservar as espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

**8.7.** Atender ao que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

**8.8.** Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

**8.9.** Garantir que a distância entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

**8.10.** Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia das áreas públicas;

**8.11.** Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

**8.12.** Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

**8.13.** Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

**8.14.** Não permitir junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## 9. ACESSIBILIDADE

### 9.1. Calçadas e Vias

**9.1.1.** Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

**9.1.2.** Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

**9.1.3.** As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

**9.1.4.** Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;

**9.1.5.** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

**9.1.6.** Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres, implantando as travessias elevadas nos acessos de veículos aos estacionamentos e vias que interromperem o calçamento livre, contínuo e acessível no polígono de intervenção desta DIV 22/2023 .

**9.1.7.** Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados, onde não forem possíveis as travessias elevadas, por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);

**9.1.8.** Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

**9.1.9.** Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética, conectando esta DIV 22/2023 ao projeto de rota acessível ao Centro de Ensino Especial 01 do Gama - SIV/MDE 055/2017;

**9.1.10.** Utilizar na calçada limítrofe da área pública piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

**9.1.11.** Propor calçadas na área limítrofe objeto desta DIV 22/2023, com largura mínima de 2,50m;

**9.1.12.** Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

**9.1.13.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

**9.1.14.** Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

**9.1.15.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte o tráfego de pessoas, com segurança;

**9.1.16.** Assegurar que os acessos ao lote, do Jardim de Infância 05, como rampas não ocorram fora dos limites dos lotes e evitar barreiras que interromperam a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

**9.1.17.** Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

**9.1.18.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

**9.1.19.** Prever calçadas acessíveis na área de estacionamento voltado para as Fachadas Frontal e Posterior do Jardim de Infância 05;

## **9.2. Acesso e estacionamentos**

**9.2.1.** Qualificar as áreas de estacionamento localizados nas **Figuras 19 e 20**, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

**9.2.2.** Prever rota acessível para circulação de pedestres nas áreas de estacionamentos públicos, limítrofes aos lotes 13 a 27, sem prejuízo da área verde, conforme **Figuras 15, 16 e 17**;

**9.2.3.** Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

**9.2.4.** Prever área para paraciclos, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

**9.2.6.** Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

**9.2.7.** Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

**9.2.8.** Prever área de embarque e desembarque associada a área de permanência, com sombreamento no acesso principal do Centro de Ensino Médio 02, CEM 02, Gama, conforme indicado na **Figura 15**;

**9.2.9.** Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

**9.2.10.** Os estacionamentos públicos e as calçadas ajustados por esta DIV 22/2023 devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

## **10. MOBILIÁRIO URBANO**

**10.1.** Instalar mobiliários urbanos como bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação no polígono da DIV 22/2023, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança. Devem ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

**10.2.** Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

**10.3.** Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de forma padronizada;

**10.4.** Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

**10.5.** Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

**10.6.** Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

**10.7.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEDUH, 2017).

## **11. REDES DE INFRAESTRUTURA**

**11.1.** Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua e estacionamentos;

**11.3.** Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área, de acordo com a necessidade;

**11.4.** Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

**11.5.** Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);

**11.6.** Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH.

## 12. SINALIZAÇÃO

**12.1.** Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

**12.2.** Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);

**12.3.** Evitar que as placas de sinalização vertical obstruam o passeio das calçadas;

**12.4.** Consultar o Detran/DF sobre a localização das faixas de pedestre e o projeto de sinalização.

## 13. ILUMINAÇÃO

**13.1.** Observar que a iluminação da área Objeto desta DIV 22/2023, não deve ser pensada apenas para veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da área, bem como os elementos vegetais;

**13.2.** Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

**13.3.** Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

**13.4.** Instalar iluminação pública com foco na calçada de forma a garantir a visibilidade dos pedestres. Nas áreas com influência de travessia de pedestres;

**13.5.** Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Consultar DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

**14.2.** Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

**14.3.** O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

**14.4.** Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

**14.5.** Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 22/2023 e;

**14.6.** Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 15. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

**15.1.** [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

**15.2.** [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

**15.3.** [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

**15.4.** [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

**15.5.** [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

**15.6.** [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

**15.7.** Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

**15.8.** Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;

**15.9.** Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

**15.10.** [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

## 16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ABNT (2012a) NBR 5101:** iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

**Guia de Urbanização** - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleições.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito** – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

**Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal**. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA - Matr.0282981-9, Assessor(a)**, em 02/10/2023, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul substituto(a)**, em 02/10/2023, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 03/10/2023, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **122697355** código CRC= **C4275B55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)